


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2m0g30z6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/02/2021 Proposta de emenda à Constituição nº 4/2021 Protocolo nº 1337/2021 Processo nº 193/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Altera os incisos XVIII, XIX, XXIX do art. 26, § 2º do art. 31, § 4º do art. 36 e o § 5º do art. 42 da Constituição do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam alterados os incisos XVIII, XIX e XXIX do art.26, § 2º do art. 3, § 4º do art. 36 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 26

(...)

XVIII - escolher, mediante voto aberto e após arguição pública, dois terços dos membros do Tribunal de Contas do Estado;

XIX - aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;

b) (Alínea declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADI no 184-1, julgada em 25.06.1993, publicada no DJ em 27.08.1993);

c) (Alínea declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADI no 452-2, julgada em 28.08.2002, publicada no DJ em 31.10.2002);

d) (Alínea declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADI no 282-1, julgada em 05.11.2019, publicada no DJE em 28.11.2019)

e) titulares de outros cargos que a lei determinar.

XXIX - apreciar vetos do Governador do Estado;

“Art. 31



(...)

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e V, a perda do mandato será decidida pela Assembleia Legislativa, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa”.

“Art. 36

(...)

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa da Assembleia Legislativa, eleita pelo Plenário por voto aberto, na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, e cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária”.

“Art. 42

(...)

§ 5º O veto será apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio aberto.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição na modalidade proposta de emenda à Constituição. Essa Emenda Constitucional tem como objetivo extinguir o voto secreto para que não dê margem a propagação de Fake News.

Mais do que atual pela repercussão na opinião pública, urgente e inadiável a abolição do voto secreto nas decisões do Poder Legislativo Mato-grossense.

Pode-se afirmar, sem risco teórico, que o princípio da representatividade popular é incompatível com a votação secreta, impondo ao representante a transparência de seus atos.

Mesmo que se afaste a doutrina de simples mandato, não se desfaz na apuração dos votos a relação e a responsabilidade do parlamentar para com seu eleitor e só a transparência de seus atos permitirá o juízo apropriado sobre sua conduta e seus compromissos políticos.

Será julgado, sim e somos todos os dias por nossos atos e palavras, por seu eleitor e pela opinião pública. Assumir posição, a favor ou contra, mas assumindo a responsabilidade pública dessa decisão e não se escondendo atrás de um sigilo que não mais se justifica.

Este é o momento, nobres colegas, de excluirmos essa anomalia do nosso ordenamento constitucional. Que se assumam essa responsabilidade em prol de uma verdadeira e significativa democracia representativa.

Diante do exposto, conclamo aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta matéria legislativa.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Fevereiro de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual